



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**DECRETO Nº 30.049, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.756-9/2015, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Um, nº 100, do Loteamento Cambaiuva, neste Município, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS CEBRANTES - MOVACE**, para instalação de guarita de segurança, com fundamento na Lei nº 6.435, de 22 de outubro de 2004, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Um, nº 100, Loteamento Cambaiuva, neste Município, para instalação de guarita de segurança, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS CEBRANTES - MOVACE**.

**Processo nº 4.756-9/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS CEBRANTES - MOVACE**, neste ato representada por **JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES**, CI/RG nº 9.253.388-7 SSP-SP, CPF/MF nº 033.580.758-50, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.049, de 02 de junho de 2021.

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Um, nº 100, Loteamento Cambaiuva, neste Município, para instalação de guarita de segurança, com fundamento na Lei Municipal nº 6.435, de 22 de outubro de 2004, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter, às suas expensas, a área objeto da presente permissão em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como a não proceder a qualquer modificação nas instalações da guarita de segurança que venha a caracterizar ampliação de área, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

IV - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

V - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive os reparos no espaço com sua desocupação.

VI - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a responder civilmente por seus auxiliares e/ou colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

VII - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

VIII - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização a **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP




IX - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

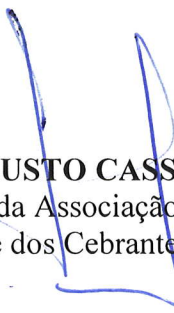
X - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de junho de 2021.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES**  
Presidente da Associação dos Moradores do  
Vale dos Cebrantes - MOVACE

**Testemunhas:**

Nome: Alessandra Leon  
CI/RG nº 24473036-9

Nome: Bruniela Malatesta  
CI/RG nº 33003549-6

Atc